



JUCESP PROTOCOLO
0.844.987/12-8



SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

CNFJ/MF nº 10.291.050/0001-29

NIRE 35.300.360.621

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, CONVOLADA POSTERIORMENTE EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A., REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2012.

1. Data, Hora e Local: No dia 23 de julho de 2012, às 10:30 horas, na sede social da Soares Penido Concessões S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 4939, Conjuntos 143/144, Escritórios Europa – Torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200.

2. Convocação: Diante da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa, fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

3. Presença: Constatou-se a presença do único Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, a saber: Banco Bradesco S/A, neste ato representado conforme procuração anexa.

Também compareceram os representantes do Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA. – Sra. Viviane Rodrigues e o Sr. Flávio Daniel Aguetoni e da Companhia Emissora: Soares Penido Concessões S.A. – Sra. Ana Maria Marcondes Soares Penido Sant'Anna

4. Mesa: Presidente: Edson Roberto Bueno . Secretária: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga.

5. Ordem do Dia: (i) Aprovar consolidação da Escritura, de acordo com os Aditamentos celebrados anteriormente e ainda a readequação dos termos e exclusão de alguns itens em razão da convolação da espécie das Debêntures de subordinada para espécie com garantia real, da cisão total da Aguilha Participações e Empreendimentos Ltda. ("Aguilha") e da revogação do artigo 60 da Lei nº 6.404/76 pela Lei nº 12.431/11; (ii) aprovar a alteração das datas de pagamento de juros e amortização das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, em virtude de que houve alteração nas datas de pagamentos dos dividendos da CCR S.A, créditos que cumprem as obrigações pecuniárias da Emissão;.

6. DELIBERAÇÕES: O Debenturista representando **100%** (cem por cento) dos títulos em circulação, deliberou:

(i) A fim de refletir a convolação da espécie das Debêntures de subordinada para espécie com garantia real, conforme aprovado em 01 de janeiro de 2011, pelo instrumento registrado na JUCESP em 19 de janeiro de 2011, sob o nº ED000585-0/002, excluir a Cláusula 1.2 da Escritura e alterar as Cláusula 3.9.1, 7.4, itens (iv), (ix), (x) e (xi) que passam a vigorar com as seguintes redações:



"3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Instituição Intermediária" ou "Bradesco BBI"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme estabelecido no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Soares Penido Concessões S.A. ("Contrato de Distribuição")."

"7.4. (...)

(...)

(iv) verificar a observância, pela Emissora, do limite de emissão prescrito na Cláusula 3.10.1 acima

(...)

(ix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(x) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(xi) intimar a companhia a reforçar e/ou recompor as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, em conformidade com os respectivos instrumentos de constituição das Garantias;"

(ii) Excluir a Cláusula 6.2 da Escritura, tendo em vista a cisão total da Aguilha em 10 de outubro de 2011, conforme alteração de seu contrato social registrado na JUCESP sob o nº 430.450/11-4, em sessão de 26 de outubro de 2011;

(iii) Alterar as redações da Cláusula 3.10.1 e do item (x) da Cláusula 7.1.1 da Escritura, tendo em vista a revogação do artigo 60 da Lei nº 6.404/76 pela Lei nº 12.431/2011:

"3.10.1 O valor das garantias reais das Debêntures equivalente a 150,0% (cento e cinquenta por cento) do valor total da Emissão, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), ou seja, o valor total da Emissão equivale a menos do que 80,0% (oitenta por cento) do valor das garantias reais."

"7.1.1. (...)

(...)

(x) que verificou a observância, pela Emissora, do limite de emissão previsto na Cláusula 3.10.1 acima; e"

(iv) Aprovar a alteração das datas de pagamento de juros e amortização das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, em virtude de que houve alteração nas datas de pagamentos dos dividendos da CCR S.A, créditos que cumprem as obrigações pecuniárias da Emissão. Desta forma, os pagamentos ocorrerão no seguinte calendário:



Amortização

Parcela	Data de Pagamento	Percentual
01	13/10/2010	18,70000 %
02	04/05/2011	1,99990 %
03	05/10/2011	2,79230 %
04	15/11/2015	7,50780 %
05	15/11/2016	17,20000 %
06	15/11/2017	22,80000 %
07	15/10/2018	29,00000 %

Juros Remuneratórios

Parcela	Data de Pagamento
01	13/10/2010
02	05/10/2011
03	15/11/2012
04	15/11/2013
05	15/11/2014
06	15/11/2015
07	15/11/2016
08	15/11/2017
09	15/10/2018

(v) Em razão da deliberação supra, as Cláusulas 4.5.1 e 4.6.2.1 da Escritura passam a vigorar com as seguintes novas redações:

4.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados:

Parcela	Percentual	Data de Pagamento
1	18,70000%	13/10/2010
2	1,99990%	04/05/2011
3	2,79230%	05/10/2011
4	7,50780%	15/11/2015
5	17,20000%	15/11/2016
6	22,80000%	15/11/2017
7	29,00000%	15/10/2018

4.6.2.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos em 09 (nove) parcelas anuais nas datas abaixo estabelecidas:



<i>Parcela</i>	<i>Data de Pagamento</i>
1	13/10/2010
2	05/10/2011
3	15/11/2012
4	15/11/2013
5	15/11/2014
6	15/11/2015
7	15/11/2016
8	15/11/2017
9	15/10/2018


(vi) Aprovar a celebração do 6º aditamento e consolidação da Escritura, cuja minuta, lida e aprovada, fica arquivada na sede social da Companhia;

(vii) autorizar a Companhia a praticar todos os atos necessários ao registro da presente ata, bem como autorização ao Agente Fiduciário para assinar todos e quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários ao cumprimento das deliberações ora tomadas.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretária, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelos debenturistas.


São Paulo, 31 de julho de 2012.


Edson Roberto Bueno
 Presidente da Mesa


Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
 Secretária da Mesa

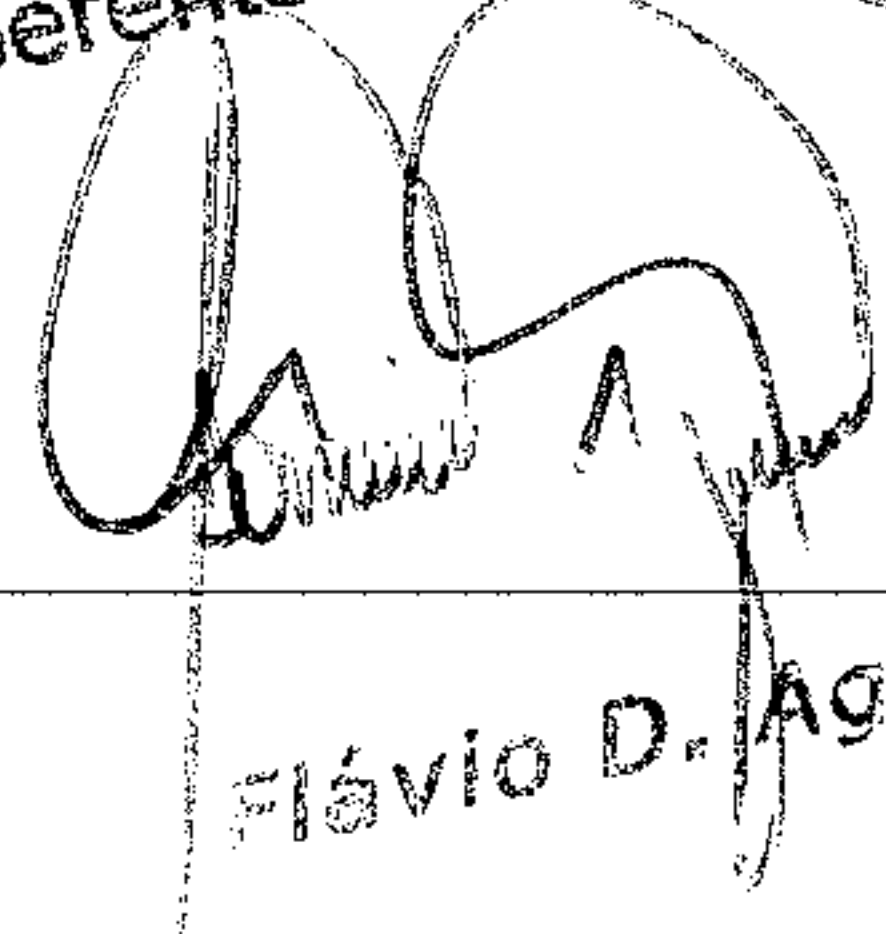
Debenturistas:


 Banco Bradesco S.A.

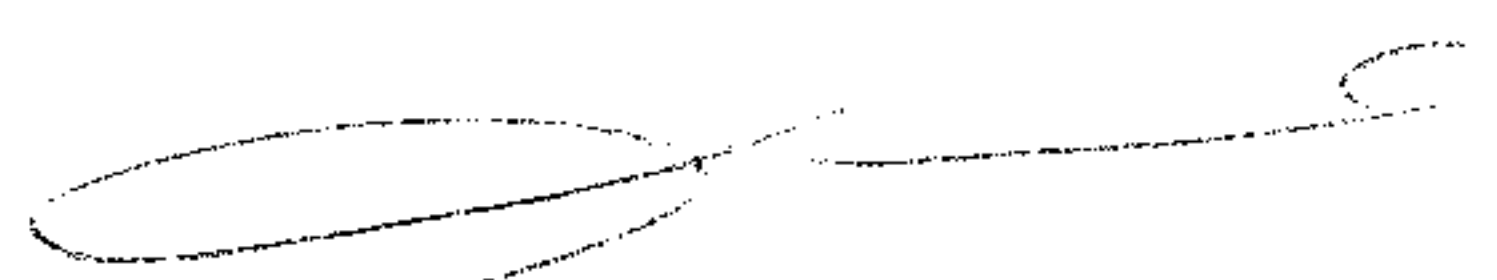

Marco Antonio Duro
 Gerente Corporate

Agente Fiduciário:


 Planner Trustee DTVM Ltda
 Viviane Rodrigues **Viviane Rodrigues**
 Diretora


 Flávio D. Aguetoni

Emissora:


Soares Penido Concessões S.A.
 Ana Maria Marcondes Soares Penido Sant'Anna

